



Incentivo Extraordinário para a Manutenção de Postos de Trabalho e aos Trabalhadores Independentes

O QUE É ESTE APOIO?

O Incentivo Extraordinário é um apoio financeiro destinado a apoiar os empregadores e os trabalhadores independentes que foram afetados pelas tempestades em janeiro e fevereiro de 2026.

Este incentivo destina-se exclusivamente a apoiar:

- Os custos com os salários dos trabalhadores
- A perda de rendimentos dos trabalhadores independentes

QUEM PODE RECEBER ESTE APOIO?

Podem ser abrangidos pelo Incentivo Extraordinário:

- **Trabalhadores por conta de outrem** (com contrato de trabalho) que trabalhem para empregadores elegíveis, que mantenham o seu vínculo à empresa e que exerçam funções nos locais afetados;
- **Trabalhadores independentes** que viram a sua capacidade de trabalho e os seus rendimentos profissionais diretamente afetados;
- **Membros dos órgãos sociais da empresa elegível** que estejam a fazer descontos para a Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem.

QUEM PODE CANDIDATAR-SE?

Podem candidatar-se a este apoio:

- Os **empregadores privados** (pessoas singulares ou coletivas) com e sem fins lucrativos e cooperativas;
- Os **trabalhadores independentes** afetados que demonstrem a necessidade do apoio para continuar a trabalhar.

QUE CONCELHOS ESTÃO ABRANGIDOS?

Concelhos abrangidos					
Abrantes	Azambuja	Constância	Lousã	Pampilhosa da Serra	Sobral Monte Agraço
Águeda	Baião	Coruche	Mação	Serra	Agraço
Albergaria-a-Velha	Batalha	Covilhã	Mafra	Pedrógão Grande	Soure
Alcácer do Sal	Benavente	Entroncamento	Marinha Grande	Penacova	Tábua
Alcanena	Bombarral	Estarreja	Mealhada	Penamacor	Tomar
Alcobaça	Cadaval	Faro	Mira	Penela	Torres Novas
Alcoutim	Caldas da Rainha	Ferreira do Zêzere	Miranda do Corvo	Peniche	Torres
Alenquer	Cantanhede	Figueira da Foz	Monchique	Pombal	Vedras
Almeirim	Cartaxo	Figueiró dos Vinhos	Montemor-o-Velho	Porto de Mós	Vagos
Alpiarça	Castanheira de	Fundão	Mortágua	Proença-a-Nova	Vila de Rei
Alvaiázere	Pera	Góis	Murtosa	Rio Maior	Vila Nova da
Anadia	Castelo Branco	Golegã	Nazaré	Salvaterra de	Barquinha
Ansião	Castelo de Paiva	Idanha-a-Nova	Óbidos	Magos	Vila Nova de
Arganil	Chamusca	Ílhavo	Oleiros	Santarém	Poiães
Arruda dos Vinhos	Coimbra	Leiria	Oliveira do Hospital	Sardoal	Vila Velha de
Aveiro	Condeixa-a-Nova	Lourinhã	Ourém	Sertão	Ródão
			Ovar	Sever do Vouga	



SOU EMPREGADOR - QUE APOIO POSSO RECEBER?

Apoio para pagar os salários

Um apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que o empregador tem ao seu serviço. Inclui os seguintes valores, por trabalhador:

- O salário bruto normal, menos os descontos para a Segurança Social do trabalhador. Este valor não pode ser superior a 2 vezes o Salário Mínimo Nacional (SMN), isto é, 1.840 €;
- O valor correspondente a um duodécimo (1/12) do subsídio de Natal. Este valor não pode ser superior a um duodécimo do limite anterior (153,33 €).

Este apoio também inclui os salários dos membros dos órgãos sociais que descontam para a Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem.

Apoio aos trabalhadores integrados em formação profissional

Os trabalhadores a frequentar formação profissional podem beneficiar de apoios à alimentação e transporte.

SOU TRABALHADOR INDEPENDENTE - QUE APOIO POSSO RECEBER?

Apoio para trabalhadores independentes

Um apoio mensal serve para compensar a perda de rendimentos da atividade profissional. Corresponde a um duodécimo (1/12) do seu rendimento anual tributável – categoria B de 2025. O valor máximo é de 2 vezes o SMN, isto é, 1.840 €.

Apoio aos trabalhadores independentes integrados em formação profissional

Os trabalhadores independentes a frequentar formação profissional podem beneficiar de apoios à alimentação e transporte.

QUAL A DURAÇÃO DO APOIO?

O apoio pode durar um, dois ou três meses.

O IEFP pode prolongar o apoio, no máximo, por mais três meses. Para isso, deve apresentar um pedido acompanhado da respetiva justificação. Após a receção do pedido, o IEFP verifica se o apoio continua a ser necessário para assegurar a manutenção dos postos de trabalho ou, no caso de trabalhadores independentes, se se mantém necessidade de compensar a quebra acentuada de rendimentos para garantir a continuidade da atividade profissional.

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA RECEBER O APOIO?

Para receber este apoio, os empregadores e os trabalhadores independentes devem cumprir as seguintes condições:

- Mostrar que têm dificuldade em manter os postos de trabalho. Por exemplo, se a capacidade de produção diminuiu devido a perdas ou danos em instalações, terrenos, veículos ou instrumentos e ferramentas essenciais para o trabalho;
- Pagar os salários aos trabalhadores e manter os postos de trabalho (se for o caso);
- Não ter iniciado despedimentos coletivos, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, depois de 1 de janeiro de 2026. Também não pode ter feito acordos para terminar contratos de trabalho por motivos que levariam a um despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho;
- Ter comunicado o acidente à sua seguradora, se tiver um seguro que cubra os riscos a fenómenos da natureza e que dê um apoio semelhante a este;



QUAIS AS CONDIÇÕES PARA RECEBER O APOIO? (Cont.)

- Estar regularmente constituído e registado (se for o caso);
- Cumprir os requisitos legais para a sua atividade ou mostrar que iniciou o processo para os cumprir;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Quando pessoa coletiva, encontrar-se devidamente inscrita no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), mantendo a informação atualizada, nos termos da Lei aplicável;
- Dispor de contabilidade organizada (se for o caso);
- Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos dois anos anteriores à candidatura.

Condições adicionais para trabalhadores independentes

Os trabalhadores independentes devem, ainda, mostrar que a sua capacidade de trabalho diminuiu, por exemplo, devido à perda ou danos em instalações, terrenos, veículos ou ferramentas essenciais para a sua atividade, bem como que existiu perda acentuada de rendimentos, provocada de forma direta pelas condições meteorológicas adversas.

COMO RECEBO O PAGAMENTO DO APOIO?

O IEFP paga o apoio aos empregadores e aos trabalhadores independentes, todos os meses, da seguinte forma:

- A primeira prestação (que inclui o mês do pagamento e os meses já passados) é paga no prazo de 10 dias úteis depois de o IEFP receber o termo de aceitação;
- As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que se referem. Para isso, a sua situação fiscal e contributiva deve estar em dia e deve entregar o pedido de pagamento mensal (modelo disponibilizado pelo IEFP) até ao dia 10.

Atenção: Se o apoio for prolongado, o pagamento é feito em três prestações iguais, nas mesmas condições. Depois do último pagamento, o IEFP faz um acerto de contas.

POSSO ACUMULAR COM OUTROS APOIOS?

Sim, pode acumular este apoio com outros apoios diretos ao emprego. Isto inclui a isenção total ou parcial de pagar contribuições. Não pode cumular com apoios que compensem os mesmos factos.

COMO POSSO PEDIR O APOIO?

Prazo para apresentação do pedido

O pedido de apoio pode ser feito **entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026**.

Formalização do pedido de apoio

- Preencha o [formulário eletrónico](#) disponível no portal www.iefp.pt.
- Anexe os documentos.
- É gerado comprovativo de submissão.



LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

- [Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro](#) - Cria um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade “Kristin”.
- [Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro](#) - Procede à identificação de outros concelhos afetados nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro](#) – Prorroga a declaração da situação de calamidade decorrente da tempestade “Kristin”.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro](#) - Prorroga a situação de calamidade e procede ao alargamento do seu âmbito territorial.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro](#) - Declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade “Kristin”.
- [Guia de apoio à candidatura](#) (1.ª revisão - 16-02-2026)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)